

Aviso n.º 342/2006

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Dezembro de 2005, a República da Nicarágua depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, concluída em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004, tendo a Convenção entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004.

A Convenção entrará em vigor para a República da Nicarágua em 1 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 343/2006

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Julho de 2005, a República Popular da China notificou a aplicação à Região Administrativa Especial de Macau da Convenção Relativa às Exposições Internacionais e respectivo protocolo de assinatura, concluída em Paris no dia 22 de Novembro de 1928, e da emenda à Convenção, modificada e completada pelos Protocolos de 10 de Maio de 1948, de 16 de Novembro de 1966 e de 30 de Novembro de 1972 e pela alteração de 24 de Junho de 1982, adoptada pela Assembleia Geral em 31 de Maio de 1988.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo sido ratificada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 159, de 9 de Julho de 1932.

Portugal é Parte da emenda à Convenção, pelo Decreto n.º 10/92, que a aprova para ratificação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1992, tendo depositado o instrumento de ratificação em 6 de Abril de 1992, conforme o Aviso n.º 70/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 111, de 14 de Maio de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 28/2006**

de 15 de Fevereiro

O Supremo Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Administrativo, os tribunais da relação e os tribunais centrais administrativos foram dotados de autonomia administrativa pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto.

Ao abrigo do artigo 7.º daquele diploma, foram aprovados os Decretos-Leis n.ºs 73/2002 e 74/2002, ambos de 26 de Março, que definem a organização dos serviços do Supremo Tribunal Administrativo e do Supremo Tribunal de Justiça, respectivamente.

O artigo 17.º de ambos os diplomas estabelece que é aplicável ao pessoal que exerça funções nos supremos tribunais o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, que organiza a composição e o funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional. Esta possibilidade não existe, porém, para o pessoal que se encontra a exercer funções nos tribunais da relação e nos tribunais centrais administrativos, não obstante se verificar que existe hoje identidade do respectivo conteúdo funcional, mostrando-se assim afectado o princípio da igualdade de tratamento.

O sistema retributivo do emprego público deve estruturar-se com respeito pelo princípio de igualdade, que impõe, na sua dimensão interna — corolário do princípio constitucional plasmado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição —, salvaguardar a relação de proporcionalidade entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações e, bem assim, garantir a coerência remuneratória entre cargos no âmbito da Administração.

O presente diploma consagra a actividade desenvolvida pelos funcionários abrangidos, para além do seu conteúdo funcional, e tem natureza temporária.

O actual sistema de remunerações será objecto de uma revisão global a decorrer durante o ano de 2006.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

É aplicável ao pessoal que exerça funções nos tribunais da relação e nos tribunais centrais administrativos o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

As disposições do presente decreto-lei reportam os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e vigoram até 31 de Dezembro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Mapa de encargos relativo ao suplemento de disponibilidade permanente de 20 %

Tribunal	Número de lugares	Acréscimo anual (em euros)	Dotação inicial de 2006 (em euros)	Percentagem do acréscimo
TRLisboa	39	79 950,92	13 072 445	0,6
TRPorto	24	48 842,61	8 202 655	0,6
TRCoimbra	22	47 839,09	5 961 572	0,8
TRÉvora	21	47 315,80	4 951 223	1
TRGuimarães	7	12 894,45	2 879 418	0,4
TCASul	15	30 362,42	3 712 674	0,8
TCANorte(*)	5	8 836,10	1 529 522	0,6
<i>Total</i>	133	276 041,39	40 309 509	0,7

(*) Uma vez que o Tribunal Central Administrativo do Norte se encontra em fase de instalação, e por esse facto ainda não aprovado o respectivo quadro de pessoal, não existem assistentes administrativos em condições de receber o referido suplemento remuneratório. Todavia, o quadro de pessoal remetido para aprovação prevê cinco lugares de assistente administrativo aos quais poderá vir a ser atribuído o referido suplemento.

Tribunal da Relação de Lisboa

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
400	1 268,64	1	15 223,68	3 552,19	926,86	2 537,28	22 240,01
370	1 173,49	1	14 081,88	3 285,77	926,86	2 346,98	20 641,49
337	1 068,83	3	38 477,88	8 978,17	2 780,58	6 412,98	56 649,61
316	1 002,23	1	12 026,76	2 806,24	926,86	2 004,46	17 764,32
280	888,05	1	10 656,60	2 486,54	926,86	1 776,10	15 846,10
269	853,16	2	20 475,84	4 777,70	1 853,72	3 412,64	30 519,90
249	789,73	1	9 476,76	2 211,24	926,86	1 579,46	14 194,32
244	773,87	1	9 286,44	2 166,84	926,86	1 547,74	13 927,88
243	770,70	2	18 496,80	4 315,92	1 853,72	3 082,80	27 749,24
233	738,98	6	53 206,56	12 414,86	5 561,16	8 867,76	80 050,34
222	704,10	2	16 898,40	3 942,96	1 853,72	2 816,40	25 511,48
218	691,41	2	16 593,84	3 871,90	1 853,72	2 765,64	25 085,10
214	678,72	1	8 144,64	1 900,42	926,86	1 357,44	12 329,36
209	662,86	2	15 908,64	3 712,02	1 853,72	2 651,44	24 125,82
204	647,01	2	15 528,24	3 623,26	1 853,72	2 588,04	23 593,26
199	631,15	1	7 573,80	1 767,22	926,86	1 262,30	11 530,18
194	615,29	1	7 383,48	1 722,81	926,86	1 203,58	11 263,73
184	583,57	1	7 002,84	1 634	926,86	1 167,14	10 730,84
175	555,03	2	13 320,72	3 108,17	1 853,72	2 220,12	20 502,73
165	523,31	1	6 279,72	1 465,27	926,86	1 046,62	9 718,47
160	507,46	1	6 089,52	1 420,89	926,86	1 014,92	9 452,19
146	463,05	1	5 556,60	1 296,54	926,86	926,10	8 706,10
137	434,51	1	5 214,12	1 216,63	926,86	869,02	8 226,63
128	405,96	2	9 743,04	2 273,38	1 853,72	1 623,84	15 493,98
<i>Total ...</i>		39	342 646,80	79 950,92	36 147,54	57 107,80	515 853,06

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal da Relação do Porto

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
370	1 173,49	1	14 081,88	3 285,77	926,86	2 346,98	20 641,49
350	1 110,06	1	13 320,72	3 108,17	926,86	2 220,12	19 575,87
316	1 002,23	1	12 026,76	2 806,24	926,86	2 004,46	17 764,32
269	853,16	1	10 237,92	2 388,85	926,86	1 706,32	15 259,95
254	805,59	1	9 667,08	2 255,65	926,86	1 611,18	14 460,77
233	738,98	3	26 603,28	6 207,43	2 780,58	4 433,88	40 025,17
222	704,10	2	16 898,40	3 942,96	1 853,72	2 816,40	25 511,48
218	691,41	3	24 890,76	5 807,84	2 780,58	4 148,46	37 627,64
214	678,72	3	24 433,92	5 701,25	2 780,58	4 072,32	36 988,07
209	662,86	3	23 862,96	5 568,02	2 780,58	3 977,16	36 188,72
199	631,15	1	7 573,80	1 767,22	926,86	1 262,30	11 530,18
181	574,06	1	6 888,72	1 607,37	926,86	1 148,12	10 571,07
170	539,17	1	6 470,04	1 509,68	926,86	1 078,34	9 984,92
165	523,31	1	6 279,72	1 465,27	926,86	1 046,62	9 718,47
160	507,46	1	6 089,52	1 420,89	926,86	1 014,92	9 452,19
<i>Total ...</i>		24	209 325,48	48 842,61	22 244,64	34 887,58	315 300,31

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal da Relação de Coimbra

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%× ×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.× ×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
560	1 776,10	1	21 313,20	4 973,08	926,86	3 552,20	30 765,34
370	1 173,49	1	14 081,88	3 285,77	926,86	2 346,98	20 641,49
337	1 068,83	2	25 651,92	5 985,45	1 853,72	4 275,32	37 766,41
326	1 033,94	1	12 407,28	2 895,03	926,86	2 067,88	18 297,05
280	888,05	1	10 656,60	2 486,54	926,86	1 776,10	15 846,10
290	919,76	1	11 037,12	2 575,33	926,86	1 839,52	16 378,83
244	773,87	1	9 286,44	2 166,84	926,86	1 547,74	13 927,88
233	738,98	2	17 735,52	4 138,29	1 853,72	2 955,92	26 683,45
209	662,86	1	7 954,32	1 856,01	926,86	1 325,72	12 062,91
199	631,15	1	7 573,80	1 767,22	926,86	1 262,30	11 530,18
165	523,31	2	12 559,44	2 930,54	1 853,72	2 093,24	19 436,94
204	647,01	1	7 764,12	1 811,63	926,86	1 294,02	11 796,63
175	555,03	1	6 660,36	1 554,08	926,86	1 110,06	10 251,36
160	507,46	1	6 089,52	1 420,89	926,86	1 014,92	9 452,19
228	723,12	1	8 677,44	2 024,74	926,86	1 446,24	13 075,28
175	555,03	1	6 660,36	1 554,08	926,86	1 110,06	10 251,36
170	539,17	1	6 470,04	1 509,68	926,86	1 078,34	9 984,92
199	631,15	1	7 573,80	1 767,22	926,86	1 262,30	11 530,18
128	405,96	1	4 871,52	1 136,69	926,86	811,92	7 746,99
<i>Total . . .</i>		22	205 024,68	47 839,09	20 390,92	34 170,78	307 425,47

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal da Relação de Évora

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%× ×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.× ×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
560	1 776,10	1	21 313,20	4 973,08	926,86	3 552,20	30 765,34
430	1 636,79	1	19 641,48	4 583,01	926,86	3 273,58	28 424,93
370	1 173,49	1	14 081,88	3 285,77	926,86	2 346,98	20 641,49
337	1 068,83	1	12 825,96	2 992,72	926,86	2 137,66	18 883,20
290	919,76	2	22 074,24	5 150,66	1 853,72	3 679,04	32 757,66
249	789,73	1	9 476,76	2 211,24	926,86	1 579,46	14 194,32
209	662,86	4	31 817,28	7 424,03	3 707,44	5 302,88	48 251,63
209	662,86	1	7 954,32	1 856,01	926,86	1 325,72	12 062,91
228+15	770,70	1	9 248,40	2 157,96	926,86	1 541,40	13 874,62
228	723,12	1	8 677,44	2 024,74	926,86	1 446,24	13 075,28
204	647,01	1	7 764,12	1 811,63	926,86	1 294,02	11 796,63
184	583,57	1	7 002,84	1 634	926,86	1 167,14	10 730,84
175	555,03	2	13 320,72	3 108,17	1 853,72	2 220,12	20 502,73
160	507,46	1	6 089,52	1 420,89	926,86	1 014,92	9 452,19
151	478,91	2	11 493,84	2 681,90	1 853,72	1 915,64	17 945,10
<i>Total . . .</i>		21	202 782	47 315,80	19 464,06	33 797	303 358,86

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal da Relação de Guimarães

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%× ×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.× ×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
337	1 068,83	1	12 825,96	2 992,72	926,86	2 137,66	18 883,20
269	853,16	1	10 237,92	2 388,85	926,86	1 706,32	15 259,95
218	691,41	1	8 296,92	1 935,95	926,86	1 382,82	12 542,55
184	583,57	1	7 002,84	1 634	926,86	1 167,14	10 730,84
160	507,46	1	6 089,52	1 420,89	926,86	1 014,92	9 452,19
151	478,91	1	5 746,92	1 340,95	926,86	957,82	8 972,55
133	421,82	1	5 061,84	1 181,10	926,86	843,64	8 013,44
<i>Total . . .</i>		7	55 261,92	12 894,45	6 488,02	9 210,32	83 854,71

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal Central Administrativo do Sul

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%× ×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.× ×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
460	1 458,94	2	35 014,56	8 170,06	1 853,72	5 835,76	50 874,10
321	1 018,08	1	12 216,96	2 850,62	926,86	2 036,16	18 030,60
218	691,41	2	16 593,84	3 871,90	1 853,72	2 765,64	25 085,10
222	704,10	2	16 898,40	3 942,96	1 853,72	2 816,40	25 511,48
199	631,15	2	15 147,60	3 534,44	1 853,72	2 524,60	23 060,36
160	507,46	2	12 179,04	2 841,78	1 853,72	2 029,84	18 904,38
151	478,91	1	5 746,92	1 340,95	926,86	957,82	8 972,55
137	434,51	1	5 214,12	1 216,63	926,86	869,02	8 226,63
146	463,05	2	11 113,20	2 593,08	1 853,72	1 852,20	17 412,20
	<i>Total . . .</i>	15	130 124,64	30 362,42	13 902,90	21 687,44	196 077,40

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

Tribunal Central Administrativo do Norte

Índice	Vencimento (1) (em euros)	Número de lugares (2)	Remunerações (3)=(1)×(2)×12 meses (em euros)	Suplemento (20%) (4)=(1)×(2)×20%× ×14 meses (em euros)	Subsídio de refeição (5)=(2)×valor sub.× ×22 dias×11 meses (em euros)	Subsídios de férias e de Natal (6)=(1)×(2)×2 meses (em euros)	Total (7)=(3)+(4)+(5)+(6) (em euros)
199	631,15	5	37 869	8 836,10	4 634,30	6 311,50	57 650,90
	<i>Total . . .</i>	5	37 869	8 836,10	4 634,30	6 311,50	57 650,90

Valor do subsídio de refeição — € 3,83.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 29/2006

de 15 de Fevereiro

O quadro organizativo do sistema eléctrico nacional foi aprovado em 1995 e estabeleceu a coexistência de um sistema eléctrico de serviço público e de um sistema eléctrico independente, sendo este último organizado segundo uma lógica de mercado.

Aquele quadro sofreu alterações em 1997, de forma a consagrar, na íntegra, os princípios da Directiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro.

A Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, revogou a Directiva n.º 96/92/CE e estabeleceu novas regras para o mercado interno da electricidade, implicando a alteração da legislação aprovada em 1995 e 1997.

As alterações legislativas ocorridas em 2003 e em 2004 assumiram um carácter meramente transitório, faltando-lhes a sua integração num quadro legislativo devidamente sistematizado e coerente.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que aprovou a estratégia nacional para a energia, estabelece como uma das linhas de orientação a liberalização e a promoção da concorrência nos mercados energéticos, através da alteração dos respectivos enquadramentos estruturais.

O presente decreto-lei, concretizando no plano normativo a orientação estratégica da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, define para o sector eléctrico um quadro legislativo coerente e articulado com a legislação comunitária e os

principais objectivos estratégicos aprovados na referida resolução. Neste sentido, são estabelecidos os princípios de organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, bem como as regras gerais aplicáveis ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização, transpondo-se, desta forma, os princípios da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, tendo por finalidade o incremento de um mercado livre e concorrencial.

Em contraposição com o anterior regime, o novo quadro estabelece um sistema eléctrico nacional integrado, em que as actividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência, mediante a atribuição de licença, e as actividades de transporte e distribuição são exercidas mediante a atribuição de concessões de serviço público. Estas actividades são exercidas tendo em conta a racionalidade dos meios a utilizar e a protecção do ambiente, nomeadamente através da eficiência energética e da promoção das energias renováveis e sem prejuízo das obrigações de serviço público.

A produção de electricidade integra a classificação de produção em regime ordinário e produção em regime especial. Ao exercício desta actividade está subjacente a garantia do abastecimento, no âmbito do funcionamento de um mercado liberalizado, em articulação com a promoção de uma política que confere grande relevância à eficiência energética e à protecção do ambiente, incrementando a produção de electricidade mediante o recurso a fontes endógenas renováveis de energia. O acesso à actividade é livre, cabendo aos interessados, no quadro de um mercado liberalizado, a respectiva iniciativa. Abandona-se, assim, a lógica do planeamento centralizado dos centros electroprodutores. Neste